

## Orientações | Funcionamento das Ações de Formação

### 1. Princípios Gerais

- 1.1. As ações de formação regem-se pelo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro) no caso do pessoal docente, e pelo Regime Estatutário Específico do Pessoal Não Docente dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei nº 184/2004, de 29 de Julho), no caso do pessoal não docente.

### 2. Formadores/as

- 2.1. A estrutura oficial das ações, assim como as datas e horários de funcionamento aprovados pelo Centro, não podem ser alterados, sem prévia autorização do Diretor do Centro de Formação;
- 2.2. O horário de funcionamento das sessões deverá ser rigorosamente respeitado pelos/as Formadores/as e Formandos/as;
- 2.3. Não é permitida a presença nas sessões a quem não integre a Lista de Formandos/as;
- 2.4. A Lista de Presenças deve ser devidamente preenchida e assinada/rubricada por Formadores/as e Formandos/as;
- 2.5. A Lista de Presenças deve ser entregue pelos/as Formadores/as, no final de cada sessão, ou nas 24 horas seguintes, no Secretariado do Centro de Formação;
- 2.6. A requisição de fotocópias deverá ser feita pelos/as Formadores/as, com o mínimo de 72 horas de antecedência, no Secretariado do Centro de Formação;
- 2.7. A requisição de equipamentos deverá ser feita, pelos/as Formadores/as, com o mínimo de 48 horas de antecedência, no Secretariado do Centro de Formação;

### 3. Formandos

#### 3.1. Assiduidade do Pessoal Docente

Em conformidade com a legislação em vigor conjugada com as orientações emanadas através da Carta Circular 1/2007 do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, não podem ser objeto de certificação as Ações de Formação, nas quais a participação do/a Formando/a não tenha correspondido a dois terços do total da sua duração.

### 3.2. Assiduidade do Pessoal Não Docente

De acordo com o ponto 2 do Despacho n.º 18888/99 (2ª série) de 13-09-1999, do Secretário de Estado da Administração Educativa, o número de faltas permitido por ação não deve ultrapassar 20% do número de horas da ação de formação, não sendo atendível a conveniência de serviço como motivo de justificação de faltas”.

### 3.3. Deveres dos Formandos

Em conformidade com o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, os/as docentes enquanto Formandos/as, tem o dever de:

- a) Participar de forma empenhada nas Ações de Formação consideradas prioritárias para a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento e para o desenvolvimento do Sistema Educativo;
- b) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre docentes;
- c) Partilhar com os outros/as docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas;
- d) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.

O Diretor do CFCVC

---

(Gilmar Torres Lima Pinheiro Marques)